Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
98657
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS

Processo nº 0043514-08.2018.8.19.0021

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por este MM. Juízo nos autos da recuperação judicial de **PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTRAS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao art. 37, § 7º, da Lei nº 11.101/2005, proceder à juntada da **ATA DA CONTINUIDADE DA 2ª CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, com os laudos e ressalvas de voto que a integram, conforme determinado na r. decisão de fls. 96.947/96.948, item 1, e publicado em edital de fls. 97.851/97.853.

O conclave realizou-se no dia 16 de maio de 2023, com transmissão realizada via plataforma *Zoom*, e gravação disponível no *Youtube* através do *link* https://www.youtube.com/watch?v=ObNg20EXzo0.

Na forma do art. 39, § 5º, da Lei nº 11.101/05, a Administração Judicial informa ao D. Juízo que, instalado o conclave, a recuperanda noticiou o recebimento de uma carta de intenções de aquisição de UPI do Grupo Personal e requereu que ficasse consignado em ata a apresentação de um aditivo referente aos credores da classe III e, por tais motivos, apresentou pedido de suspensão da assembleia, cuja data convencionada foi dia 29 de junho de 2023.

O pedido de suspensão foi submetido à votação assemblear, restando apurado que nos cenários principal e alternativo 86.45% dos créditos presentes rejeitaram a proposta. Diante desses resultados, a Administração Judicial declarou o voto dos credores pela **rejeição** do pedido de suspensão do conclave.

TJRJ DCX CV04 20230282642 4 18/05/23 13:56:07138038 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
98658
Carimbado Eletronicamente

Em atenção à ordem do dia, o plano de recuperação judicial foi remetido à votação e, no cenário principal, na Classe I – Trabalhista, 18 (dezoito) credores votaram pela aprovação do plano de recuperação judicial, representando 92.22% dos créditos presentes em assembleia, 69.23% dos votos por cabeça, cujo valor perfaz o montante de R$ 483.453,86, e na Classe III – Quirografária, nenhum dos credores presentes votou pela aprovação do plano, isto porque 8 (oito) credores, representando 100% dos créditos presentes em assembleia e, consequentemente, 100% dos votos por cabeça, cujo valor perfaz o montante de R$ 4.627.171,12, rejeitaram o plano de recuperação judicial, sendo que nesta classe houve também 1 (uma) abstenção, a qual representa 1.9% dos créditos presentes em assembleia, 11.11% dos votos por cabeça, e cujo valor do crédito é R$ 89.593,43. Já no cenário alternativo, na Classe I – Trabalhista, 18 (dezoito) credores votaram pela aprovação do plano de recuperação judicial, representando 92.22% dos créditos presentes em assembleia, 69.23% dos votos por cabeça, cujo valor perfaz o montante de R$ 483.453,86, e na Classe III – Quirografária, nenhum dos credores presentes votou pela aprovação do plano, isto porque 7 (sete) credores, representando 100% dos créditos presentes em assembleia e, consequentemente, 100% dos votos por cabeça, cujo valor perfaz o montante de R$ 4.626.282,44, rejeitaram o plano de recuperação judicial, sendo que nesta classe houve também 1 (uma) abstenção, a qual representa 1.9% dos créditos presentes em assembleia, 12.5% dos votos por cabeça, e cujo valor do crédito é R$ 89.593,43. Não houve habilitação de credores da Classe IV – ME e EPP. Diante disso, a Administração Judicial declarou a decisão soberana dos credores pela **rejeição** do plano de recuperação judicial.

Ante o expendido, a Administração Judicial acosta aos autos a Ata da Assembleia Geral de Credores bem como os documentos que a integram, quais sejam, os laudos de presença e de votação da suspensão, bem como de votação do plano de recuperação judicial, além das ressalvas de voto e demais manifestações, noticiando, para os devidos fins legais, que a decisão assemblear foi pela rejeição do plano de recuperação judicial de Embrase Empresa Brasileira de Serviços Gerais Ltda.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261

Larissa Leal
OAB/RJ nº 220.243-E